



## EXECUTIVO

ANO I, Nº I, BURITIRANA - MA, SEGUNDA FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 003 PÁGINAS

### SUMÁRIO:

#### EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

Lei Municipal nº 072/2018.....Nº 002

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Buritirana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Buritirana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.buritirana.ma.gov.br](http://www.buritirana.ma.gov.br) Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse: [www.buritirana.ma.gov.br/diario](http://www.buritirana.ma.gov.br/diario), As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADE

Prefeitura Municipal de Buritirana-MA  
CNPJ: 01.601.303/0001-22  
AV. Senador La Roque, S/N – Centro  
Site: [www.buritirana.ma.gov.br](http://www.buritirana.ma.gov.br)  
Diário: [www.buritirana.ma.gov.br/diario](http://www.buritirana.ma.gov.br/diario)

## EXECUTIVO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA

**LEI MUNICIPAL Nº 072/2018, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2018. "ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2019."** O Povo do Município de Buritirana, Estado do Maranhão, por seus representantes legais na Câmara Municipal, nos termos do artigo 29, inciso VI, da Constituição Federal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS** Art.

1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2019, no valor global de R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo: I - Orçamento Fiscal; II - Orçamento da Seguridade Social; **CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL** Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei. § 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento. § 2º - O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior. Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*). Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais. A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECEITA DO TESOUREO</b>	<b>25.396.000,00</b>
<b>1 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>20.901.000,00</b>
1.1 - Receita Tributária	510.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	150.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	40.000,00
1.7 - Transferências Correntes	20.201.000,00
<b>2 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.495.000,00</b>
2.4 - Transferências de Capital	4.495.000,00
<b>II - RECEITAS PRÓPRIAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA</b>	<b>550.000,00</b>
<b>III - RECEITAS PRÓPRIAS DE FUNDOS ESPECIAIS</b>	<b>27.300.000,00</b>
<b>IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB</b>	<b>(3.246.000,00)</b>

**RECEITAS TOTAL.....R\$ 50.000.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 50.000.000,00 (*cinquenta milhões de reais*), assim desdobrados: I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 36.420.000,00 (trinta e seis milhões quatrocentos e vinte mil reais); II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 13.580.000,00 (treze milhões quinhentos e oitenta mil reais); Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento;

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
<b>I - RECURSOS DO TESOUREO</b>	<b>16.870.000,00</b>
1 - DESPESAS CORRENTES	11.320.000,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	5.200.000,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	350.000,00
<b>II - RECURSOS PRÓPRIOS DE ÓRGÃOS DA ADM. INDIRETA</b>	<b>550.000,00</b>
16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN.-	550.000,00

**III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS**  
**32.580.000,00**

12 - BURITIRANA - FUNDEB	19.000.000,00
13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.000.000,00
14 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	1.580.000,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>50.000.000,00</b>
<b>IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	1.250.000,00
02.10 - GABINETE DO PREFEITO	1.060.000,00
03.10 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E GESTÃO ORÇA	5.580.000,00
05.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO	1.080.000,00
06.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORT	845.000,00
09.12 - FUNDEB-MDE	19.000.000,00
10.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	150.000,00
11.10 - SECRETARIA INFRAESTRUTURA, MEIO AMBIENTE, TRÂNSITO	6.455.000,00
12.10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	100.000,00
13.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	12.000.000,00
14.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
18.16 - COMP.AUTÔNOMA DE ÁGUAS E ESGOTOS E SAN - CAAESB	550.000,00
<b>20.10 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>	<b>350.000,00</b>

**TOTAL DAS UNIDADES.....R\$ 50.000.000,00**

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços. Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei. **CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES** Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (cinquenta por cento) sobre o total da despesa nela fixada. **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAS** Art. 8º Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2019. Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado incluir no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 os novos programas e ações (projetos/atividades) e respectivos produtos e metas aprovados nesta Lei: Art. 10º Fica o Poder Executivo autorizado alterar no Plano Plurianual 2018/2021 – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2019 o código e a nomenclatura dos programas e ações (projetos/atividades) mantendo-se a mesmo objetivo e produtos e metas: Art. 11º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2019. **GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITIRANA, EM 26 DE NOVEMBRO DE 2018. Vagtonio Brandão dos Santos** Prefeito Municipal



Estado do Maranhão  
Município de Buritirana

**DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL**  
**Executivo**

Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária  
AV. Senador La Roque, S/N, Bairro Centro CEP: 65935-500 – BURITIRANA - MA  
Cep: 65935-500, Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

**Vagtonio Brandão dos Santos**  
Prefeito Municipal

**Tonisley dos Santos Sousa**  
Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária

## NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por email;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

**Informações:** Diário.oficial@buritirana.ma.gov.br

**Assinatura Digital**

